



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.153, DE 24 DE JUNHO 2019  
(PL do vereador Arthur Machado Spindola)

Aut. Nº 062/19
P.L. Nº 064/19
Publ.: 26/06/19 - p.05

**“Proíbe a fabricação caseira, distribuição e comercialização com finalidades terapêuticas ou medicinais do Dióxido de Cloro, conhecido como ‘MMS’.”**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a fabricação caseira, distribuição e comercialização com finalidades terapêuticas ou medicinais do Dióxido de Cloro.

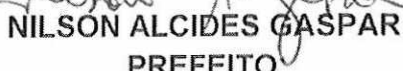
**Parágrafo Único:** Fica proibido incentivar o uso do mesmo para cura de doenças, tal como divulgar métodos de fabricação do mesmo.

**Art. 2º** - O descumprimento da presente lei acarretará em multa de 100 UFESPs para pessoa física e 300 UFESPs para pessoa jurídica, dobrando no caso de reincidência.

**Art. 3º** - A pessoa jurídica que comercializar ou distribuir o mesmo, tal como incentivar e/ou ensinar sua fabricação com promessas médicas ou terapêuticas, terá seu alvará de funcionamento cancelado.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de junho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO